



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

## **Processo Seletivo Simplificado (PSS) - Edital nº 01/2022**

O senhor Prefeito do Município de Rochedo de Minas, **CRISTIANO CORREA COLETTA**, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; de conformidade com as Leis Municipais 450/1994 (Estatuto do Servidor Público), 451/1994 (Plano de Carreiras do Servidor Público), 719/2006 (Contratação Temporária para atender ao Programa de Saúde da Família) e 990/2018 (Contratação Temporária), e considerando as demais leis pertinentes, torna público que estarão abertas de **02 de fevereiro a 08 de fevereiro** em local e horário estipulados neste edital, às inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022, destinado à seleção de candidatos para contratação temporária por excepcional interesse público, a fim de atender ao Programa de Saúde da Família e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo será regido pelas normas deste Edital, sendo coordenado e executado em conjunto pelos membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, devidamente nomeado para este fim, com base em critérios de idoneidade, moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e transparência.

### **1. Disposições Preliminares:**

1.1. A contratação, objeto deste Processo Seletivo Simplificado (PSS), será sob o regime jurídico estatutário (o previdenciário é o da Previdência Social) e pelo prazo de 12 (doze) meses, facultada uma prorrogação por igual período. Contudo, nas hipóteses de sobrevir à contratação, a possibilidade do provimento em face da realização de concurso público; de processo seletivo definitivo, da ineficiência funcional, da extinção da ESF/PSF e da obrigatoriedade da redução de despesas com pessoal, a Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o respectivo contrato.

1.2. A operacionalização deste PSS caberá à Prefeitura Municipal, através de Comissão específica nomeada através de portaria, com sede na Praça Sebastião Gomes nº 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP nº 36604-000, CNPJ nº 18.558.080/0001-60, tele/fax nº (32) 3262-1222.

### **2. Condições para Inscrição:**

- 2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português, na forma da Lei.
- 2.2. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

### **3. Condições para a Contratação:**

- 3.1. Ter sido aprovado e classificado no PSS, na forma estabelecida neste Edital.
- 3.2. Estar quites com as obrigações eleitorais e, também, se do sexo masculino, com as militares.
- 3.3. Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos de idade completos.
- 3.4. Estar em gozo dos direitos políticos.
- 3.5. Atender à escolaridade, habilitação e pré-requisitos associados ao cargo concorrido.
- 3.6. Possuir aptidão física e mental compatível com o exercício do cargo pretendido.
- 3.7. Estar com o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - regular perante a Receita Federal do Brasil.

### **4. Inscrições:**

- 4.1. As inscrições deverão ser realizadas **via internet**, através do endereço eletrônico [www.rochedodeminas.mg.gov.br](http://www.rochedodeminas.mg.gov.br), no período de **02 de fevereiro a 08 de fevereiro, até às 17h**.
- 4.2. Aos candidatos com dificuldade de acesso à internet será disponibilizado **atendimento presencial** na sede da **Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas, das 08 às 11 horas dos dias 03 de fevereiro a 08 de fevereiro de 2022**.
- 4.3. Não haverá a necessidade de entrega de quaisquer documentos na inscrição via presencial, exceto no caso de candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência, que desejarem entregar a documentação comprobatória de sua condição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

## 5. Portadores de Deficiência:

5.1. É assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever no presente PSS, em igualdade de condições com os demais candidatos, para contratação no cargo ofertado, desde que suas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

5.2. Cinco por cento (5%) do número de vagas do cargo ofertado ficam reservadas para as pessoas portadoras de deficiência, desprezadas as frações.

5.3. Se ao longo do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado forem instituídas e/ou disponibilizadas outras vagas além daquela ofertada para o cargo existente, 5% (cinco por cento) delas também serão reservadas aos portadores de deficiência.

5.4. Será considerada portadora de deficiência a pessoa que se enquadrar nas categorias especificadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/1999.

5.5. Os candidatos portadores de deficiência, se aprovados, serão submetidos, quando convocados, à avaliação médico-pericial, para a verificação da compatibilidade da deficiência com as atividades do cargo.

## 6. Dos Títulos:

6.1. Os títulos, classificatória que consistirá na análise dos documentos de habilitação ao cargo e análise do tempo de experiência no serviço público ou privado.

6.2. A valoração dos títulos/formação e do período de experiência consta no **Anexo I** deste edital.

## 7. Classificação:

7.1 – Os candidatos, após a prova de títulos/tempo de serviço e análise da documentação, que forem considerados habilitados, serão classificados por ordem decrescente da nota total e de acordo com o cargo pleiteado.

7.1.1 – A pontuação mínima exigida para aprovação no certame é de 2,0 (dois) pontos.

7.2 – A Comissão do Processo Seletivo Simplificado utilizará como critérios objetivos para classificação e pontuação do candidato a experiência no serviço público, a pontuação dos títulos e a formação profissional na área pleiteada, podendo ser eliminado do processo o candidato que deixar de apresentar a documentação necessária para atuação na área que pleiteia.

7.3 – Na classificação final entre candidatos empatado com igual número de pontos e após a observância do disposto no art. 27, § único, da Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso – serão fatores de desempate, sucessivamente: 1º) Maior pontuação por formação/atualização acadêmica; 2º) Maior tempo de experiência; 3º) Maior idade (ano, mês e dia); 4º) Sorteio público.

## 8. Resultados e Recursos:

8.1. O resultado parcial será divulgado no mural da Prefeitura e no site [www.rochedodeminas.mg.gov.br](http://www.rochedodeminas.mg.gov.br), no dia 15 de fevereiro, a partir das 17h.

8.2. Caberá recurso de qualquer quesito, até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado parcial, desde que demonstre erro material e que seja devidamente fundamentado.

8.3. Todos os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura, das 13h às 17h, devendo ser endereçados à Comissão Especial do Processo Seletivo.

8.4. Serão rejeitados os recursos protocolados fora do prazo estipulado neste edital ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome e endereço completo, número de inscrição e, ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o previsto neste edital.

8.5. Os prazos aqui estabelecidos serão contados em dias úteis, iniciando no dia útil subsequente ao da publicação/divulgação do ato.

## 9. Convocação e Contratação:

9.1. A contratação será efetivada em estrita obediência à ordem de classificação dos candidatos.

9.2. A convocação será feita por intermédio de publicação no site oficial do município, em espaço destinado ao respectivo Processo Seletivo, devendo o candidato atentar-se ao mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

9.3. A contratação para o cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial, conforme indicação da Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas.

9.4. O candidato, quando convocado para a contratação, além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e fotocópia dos seguintes documentos:

9.4.1. Carteira de Identidade.

9.4.2. Certidão de Nascimento ou Casamento.

9.4.3. Título Eleitoral e comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais.

9.4.4. Comprovante de regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino.

9.4.5. CPF e o Comprovante de sua Regularidade.

9.4.6. Número do PIS/PASEP ou declaração de que não é inscrito.

9.4.7. Diploma ou Certificado de Escolaridade.

9.4.8. Declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública.

9.4.9. Duas fotografias 3x4, recentes.

9.4.10. Outros documentos a critério da Administração Pública.

9.5. A lotação do servidor contratado será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. O candidato convocado para a contratação terá **dois dias úteis** para se apresentar na sede da Prefeitura, contados do dia útil subsequente à data de publicação da convocação, munido da documentação elencada no subitem "9.4", sob pena de renúncia à contratação e, via de consequência, convocação de outro candidato, em estrita obediência à ordem de classificação.

9.7. No prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, se ocorrer o acréscimo de número de vagas dos cargos, poderá ser feito o aproveitamento de candidatos aprovados e classificados além do limite das vagas aqui ofertadas, obedecida a respectiva ordem de classificação, devendo o candidato, para isto, sempre manter atualizado seu endereço junto à Prefeitura Municipal.

## 10. Disposições Finais:

10.1. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva ciência (AR/EBCT) e na forma disposta no subitem "10.8", sob pena de eliminação do candidato e sem prejuízo das sanções penais pertinentes.

10.2. O candidato, no ato da inscrição, está dispensado de comprovar a escolaridade exigida para a respectiva contratação. Entretanto, se aprovado, não será contratado, caso não comprove a escolaridade exigida ou, também, se a mesma não estiver concluída.

10.3. A aprovação no PSS, no limite das vagas ofertadas e no prazo de validade do certame (que são de seis meses, a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por apenas uma vez e por igual período), assegura ao candidato direito subjetivo à contratação para o cargo que concorreu e foi aprovado, exceto nas hipóteses decorrentes de fatos supervenientes, devidamente justificados e comprovados.

10.4. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este PSS.

10.5. A inscrição implicará por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

10.6. Não haverá informação individual aos candidatos (exceto nos casos previstos neste Edital), cabendo a estes, tomarem conhecimento de todos os atos, decisões e resultados deste PSS, no local indicado para divulgação. A responsabilidade pela busca de informações é exclusiva do candidato.

10.7. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância do dia de publicação no mural da Prefeitura e no site [www.rochedodeminas.mg.gov.br](http://www.rochedodeminas.mg.gov.br).

10.8. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia da publicação/divulgação e incluir-se-á o dia do vencimento, desde que seja dia útil. Em caso contrário, ou seja, se não for dia útil, o período previsto será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 36.604-000**

10.9. As informações aos candidatos serão através da Comissão Especial do PSS, pelos telefones **(32) 3262-1222**, nos dias úteis, das 13h às 17h, excetuando-se àquelas relativas ao resultado do PSS, que não serão prestadas por telefone.

10.10. Outras informações também poderão ser obtidas pelo e-mail [atendimento@rochedodeminas.mg.gov.br](mailto:atendimento@rochedodeminas.mg.gov.br).

10.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial do PSS.

***Rochedo de Minas, 01 de fevereiro de 2022.***

***Cristiano Corrêa Coletta***  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

## ANEXO I

### DOS TÍTULOS E DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA

#### A) Curso de Especialização

TÍTULO	NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS (*)
Diploma de Doutorado concluído na área da Saúde somado ao Diploma de Curso Superior Concluído na área pleiteada	40 (quarenta)
Diploma de Mestrado concluído na área da Saúde somado ao Diploma de Curso Superior Concluído na área pleiteada	35 (trinta e cinco)
Certificado de especialização <i>lato sensu</i> concluída na área da Saúde (com carga horária mínima de 360 horas)	30 (trinta)

\* Pontuação não cumulativa.

#### B) Cursos de Atualização

TÍTULO	NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS
Curso de atualização concluído na área de Saúde com carga horária de 40 horas/aula, ministrada por entidade reconhecida pelo MEC/SEE OU AUTORIZADA LEGALMENTE (não serão aceitos cursos ministrados por profissionais autônomos ou por empresas que não estiverem credenciadas junto aos Órgãos Educacionais de Fiscalização e Controle). Serão considerados cursos realizados nos últimos 5 anos.	10 (dez) por curso. Máximo de 40 (quarenta pontos).
Curso de atualização concluído na área de Saúde com carga horária de 80 horas/aula, ministrada por entidade reconhecida pelo MEC/SEE OU AUTORIZADA LEGALMENTE (não serão aceitos cursos ministrados por profissionais autônomos ou por empresas que não estiverem credenciadas junto aos Órgãos Educacionais de Fiscalização e Controle). Serão considerados cursos realizados nos últimos 5 anos	10 (dez) por curso. Máximo de 20 (vinte pontos)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

Curso de atualização concluído na área de Saúde com carga horária de 120 horas/aula, ministrada por entidade reconhecida pelo MEC/SEE OU AUTORIZADA LEGALMENTE (não serão aceitos cursos ministrados por profissionais autônomos ou por empresas que não estiverem credenciadas junto aos Órgãos Educacionais de Fiscalização e Controle). Serão considerados cursos realizados nos últimos 5 anos	10 (dez) por curso. Máximo de 10 (dez pontos)
--	--

## C) Tempo de Serviço (atuação) na função/área de conhecimento pleiteada.

ITEM	PONTUAÇÃO	NÚMERO MÁXIMO DE
Efetivo exercício profissional na função/área da Saúde na rede pública e/ou privada, até 31 de dezembro de 2021, comprovado através de Certidão de Tempo de Serviço emitida por Órgão Público ou anotação da CTPS.	01 (um) ponto para cada 30 dias trabalhados	Máximo de 60 (sessenta) anos
Atestado de aprovação em concurso público, emitido pelo responsável do certame na área da Saúde, nos últimos 5 anos.	02 (dois) pontos para cada aprovação.	Máximo de 6 (seis) pontos

(\*\*\*) Tempo concomitante não será pontuado na mesma alínea.

(\*\*\*) Para fins de contagem de tempo de serviço, não será considerado tempo de serviço em cargo efetivo utilizado para fins de aposentadoria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

<b><u>DATAS</u></b>	<b><u>ETAPAS</u></b>
<b>01/01/2022</b>	Publicação do Edital
<b>De 02/02/2022 a 08/02/2022</b>	Inscrição on line
<b>15/02/2022</b>	Divulgação do Resultado Parcial a partir das 17h, no site da Prefeitura.
<b>16/02/2022</b>	Prazo para interposição de Recursos pelos candidatos, das 13h às 17h.
<b>18/02/2022</b>	Resultado Final.

Rochedo de Minas, 01 de fevereiro de 2022.

**CRISTIANO CORREA COLETTA**  
*Prefeito Municipal*

**P/COMISSÃO DO PSS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

## ANEXO III

### • CARGOS OFERTADOS

CARGOS	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Enfermeiro (PSF)	01	Curso Superior em Enfermagem	40h	<b>R\$ 4.596,98</b>
Técnico em Enfermagem	01	Curso Técnico em Enfermagem	40h	<b>R\$ 1.695,50</b>

\*O horário de serviço será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com suas necessidades.



# Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas - MG

Processo Seletivo Simplificado

Edital nº 01/2022

## ANEXO IV

### • ATRIBUIÇÕES

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Enfermeiro	Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
Técnico em enfermagem	Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.